

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N.: - 435/68 - CEE
INTERESSADO: - ASSESSORIA IECNICO-LEGISLATIVA
ASSUNTO : - Projeto de lei, dispendo a respeito de promoção
Com dependência no ensino secundário e normal
nas escolas do Estado
RELAIOR : - Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI

P A R E C E R N. 23/63-CEM

1. Assembléia Legislativa, o deputado Jamil Dualibi apresentou projeto de lei sob n. 162/68, dispendo sobre promoção com dependência no ensino secundário e normal nos estabelecimentos do Estado.

2. A Assessoria Técnico-Legislativa do Governo do Estado solicitou a manifestação do Conselho Estadual de Educação.

3. Para melhor compreensão da matéria, trasladam-se os três artigos do referido projeto de lei:

"Art. 1º - Os alunos dos cursos secundário, médio e normal dos estabelecimentos oficiais de ensino do Estado, serão considerados aprovados para a classe ou sério seguinte, embora reprovados em até duas matérias, das quais ficarão "dependentes" para a próxima promoção."

"Art. 2º As normas para execução da presente lei são as mesmas adotadas nos cursos superiores, para casos análogos, as quais ficarão incorporadas automaticamente no Regimento Interno dos Estabelecimentos de Ensino Secundário, Médio e Normal do Estado."

"Art. 3º - Esta lei entrará em vigor â data de sua publicação, revogadas disposições em contrário."

4. É bem de ver que o projeto de lei esbarra na Lei de Diretrizes e Bases e não se afeiçoa às melhores doutrinas pedagógicas e experiências educacionais.

a) Aprender é ato do aluno como ensinar é ato do professor. Aprendizagem é definida diferentemente. Depende da posição doutrinária de quem a define. Preconizam uns que aprendizagem é processo inteligente de modificação da conduta para ajustamento a uma situação nova. A modificação da conduta envolve não apenas a aquisição de conhecimentosvaliosos, mas também a aquisição de atitudes, hábitos, habilidades, gostos, afeições e ideais úteis ao desenvolvimento da personalidade do aluno e sua integração na sociedade dos adultos. Dizem outros que aprendizagem é o processo pelo qual os alunos crescem mental, emocional e socialmente em direção aos padrões de maturidade estabelecidos pela sociedade, respeitadas, todavia, os traços de sua personalidade

Adverte-se, porém, que são fatores da aprendizagem a maturação, o meio e a experiência. Daí, impõe-se aceitar a lei das diferenças individuais.

Por isso, a aprendizagem somente é eficiente quando se processa, de acordo com determinados princípios e técnicas. Cabe ao professor estimular e orientar o processo de aprendizagem de seus educandos. Logo, se ensinar é facilitar e orientar o processo educativo, o professor deve proceder, segundo os referidos princípios e técnicas. Por isso, já se inclui o professor entre os fatores da aprendizagem.

b) Assim, em tese, aprendizagem e reprovação seriam conceitos inconciliáveis. No processo educativo não haveria lugar para a reprovação. Por conseguinte, 'a aferição da aprendizagem seria um elemento que, a rigor, deveria verificar e avaliar não apenas a aprendizagem dos alunos, mas também a eficiência do professor no seu trabalho docente.

c) Em concreto, a reprovação, todavia, é fato pedagógico correntio nas escolas. Contudo, ela não surge por geração espontânea. A reprovação é efeito e múltiplas são as suas causas estas aparecem isoladamente ou não.

O seu processo é, entretanto, temporalmente longo. Consequentemente, o tratamento pedagógico do aluno exposto à reprovação poderá ser feito, via de regra, a tempo de a causa regredir até à extinção. Umas causas são inerentes ao aluno; seriam causas endógenas. Um aluno fisicamente doente ou cujas aptidões não sejam coincidentes com os objetivos do curso é candidato certo à reprovação. Outras causas são estranhas ao aluno; são fatores exógenos. O professor que ignora a ciência da educação e a arte de educar; ou o que, a despeito de conhecê-las, não as aplica, porque intencionalmente se recusa a fazê-lo, ou porque o meio escolar não lhe propicia condições para empregá-las, também deve ser considerado fator desencadeante do processo de reprovação de muitos dos seus alunos. Nestas condições, a título de exemplo, o aluno fracamente motivado ou sem motivação está exposto à reprovação. Uma escola que deixa de ser unidade sociológica ou centro formador de personalidades adolescentes, igualmente será causa de reprovação. Não só o professor, não só a escola, não só os seus colegas, mas também a família poderá constituir-se fator de ruptura do equilíbrio emocional, e mantê-lo em tensão capaz de comprometer a aprendizagem. A situação socioeconômica do aluno pobre poderá interferir negativamente no processo de sua maturação. E vezes há em que a causa está lá e cá. O professor que não compreender a maturação tardia do aluno estará concorrendo para agravar as condições favoráveis a sua reprovação.

d) Há todavia, remédios para essas causas. E alguns são preventivos. A medicina oferece uns; a Pedagogia, compreendendo a Psicologia Educacional e a Didática, outros; a Administração Escolar muitos; e a Orientação Vocacional e Educativa tantos outros.

O importante é que a escola acompanhe os alunos durante o processo escolar. São por isso, igualmente importantes o planejamento, a orientação e o controle da aprendizagem. A diagnose e a retificação da aprendizagem são vitais não só para

quem aprende como também para quem ensina O professor, por isso, jamais poderá surpreender-se ao fim do ano letivo com a aprendizagem deficitária ou defeituosa de seus alunos. O que interessa, ademais, é que a escola socorra, a tempo, o aluno exposto à reprovação.

Difícilmente o professor poderá eximir-se da responsabilidade pela reprovação de seus alunos. A Psicologia de Educação e a Didática lhe proporcionam meios aptos a evitar a reprovação de seus alunos. Contudo, é imprescindível que, acudindo ao efeito, cuide a escola também de identificar as causas da repetência e de eliminá-las, estejam no aluno, no professor, na escola ou na família.

e) A retificação da aprendizagem será feita nas classes comuns, se possível, ou em classes especiais se necessário. Alunos de faculdade de filosofia, ciências e letras, interessados em estágios de participação e de trabalho docente, poderiam ser convocados para colaborar com as escolas do Estado e Municípios, inclusive com as particulares. Enquanto os professores licenciados orientariam o processo de retificação da aprendizagem, aqueles estagiários assumiriam a orientação das classes comuns.

Com toda a certeza, os estagiários estariam interessados nesse trabalho, sem ônus para o Estado ou Municípios, desde que o mesmo fosse aceito pelas faculdades para os fins atribuídos à Prática de Ensino.

f) Antes de tudo, o horário escolar deveria reservar tempo adequado para que diretores, professores e orientadores se reunissem pelo menos quinzenalmente. Além de intuitos de estudos com a finalidade de atualizarem conhecimentos e técnicas, os professores conheceriam melhor e melhor compreenderiam os seus alunos. E, por via reflexa, tornar-se-iam, quer individualmente, quer no conjunto, como equipe de educadores orientadores da aprendizagem, mais eficientes. Outrossim.; estariam mais alertados para os aspectos da sondagem, diagnose e retificação da aprendizagem.

g) Se, ao fim dos cento e oitenta dias letivos, ou dos cento e sessenta dias no período no turno, se verificasse que, a despeito de sua assistência, o aluno deixou de revelar maturidade necessária para se transferir é série seguinte, o professor adiaria a sua apreciação para os exames de segunda época. Urge porém que o aluno continue sob orientação da escola,

O processo da aprendizagem, para ele, não se interrompe. A escola, por isso, estaria obrigada a lhe dar professores. Se existirem na cidade mais de uma escola do Estado, os alunos seriam reunidos naquela que dispuser de condições mais adequadas à concentração. Ainda que única, os alunos reprovados fazem jus a um cuidado especial. Eles não poderão ser abandonados às traças. O Estado aplicará "bem o dinheiro gasto com essas classes especiais. O custo delas será sempre inferior ao do repetente durante todo um ano letivo. Haverá mais tantas vogas quanto forem os alunos considerados aptos à promoção, em segunda época. Ao depois, até prova em contrário, o dependente de segunda época deve ser visto mais como vítima da falta de estímulo e orientação devidos pela

escola. Finalmente, o dinheiro empregado nas classes especiais seria investimento humano e não simples despesa. Uma vez mais, dir-se-á que os alunos das faculdades de filosofia se prestariam a colaborar com os escolas, se o seu trabalho docente fosse computado para fins de estágio.

h) Posta em prática a orientação, simples aplicação de princípios e técnicas indicadas pela educação formal, poucos seriam os alunos irremediavelmente reprovados.

Mesmo assim, a escola deve assisti-los. Conhecidas as causas da repetência, os remédios devem ser propostos. Sua aplicação competirá à própria escola ou à sua família, como no caso de doença ou de aptidões discrepantes com os objetivos do curso.

5. Se os alunos são diferentes em vista de suas aptidões, necessidades, interesses, experiências pessoais, motivos, meio social, etc.; se os professores são diferentes, quanto à personalidade ou caráter e formação profissional, envolvendo diferenças concernentes à orientação metodológica, que perfilham e empregam-se as escolas e as comunidades são diferentes; se são diferentes "o que" da aprendizagem se verifica e avalia, "por que" se verifica e avalia e "como" verificar e avaliar, segue-se que é obvio que a aprovação com dependência, como regra geral e incondicional, será pedagogicamente contraproducente.

Além do mais, sendo solução que leva em conta, tão-só, o resultado, a promoção com dependência viria agravar as causas do efeito. E, portanto, também viria ampliar o número de reprovados, à proporção que as causas da repetência se alastrassem e o seu poder de contaminação aumentasse.

6. Qual será o meio mais eficaz, para se combater o analfabetismo? Aumentar o número de escolas para adultos analfabetos, ou criar e manter escolas para todas as crianças de sete a onze anos?

7. No caso em tela, a matéria pode ser apreciada sob outro ângulo, em bora seja a mesma a conclusão.

a) Via de regra, as disciplinas dos cursos secundário e normal têm a duração de dois ou mais anos letivos. A aprovação com dependência na última série de ambos os ciclos seria absolutamente impossível. Logo, a promoção com dependência ficaria adstrita às demais séries.

b) A referida promoção estaria, porém, fora de cogitação, desde que a disciplina figurasse no currículo da série seguinte. Mesmo que a aprendizagem se ativesse ao componente ideativo, o impedimento subsistiria. Assim ocorreria, em virtude da composição dos currículos e da orientação metodológica vigorante na quase totalidade das escolas do Estado. Com efeito, a regra é que o processo de aprendizagem em uma série constitui condição para que tenha prosseguimento na série seguinte. A aprendizagem em Matemática, na segunda série, depende da prevista para a primeira. O aluno não aprenderá Ciências, se não aprendeu ou não teve vivência com as experiências reservadas pelo plano do curso para a série anterior. Para que o repetente possa aprender o que não aprendeu na série anterior e, bem assim, aprender o que deverá aprender na série seguinte, seria necessário que se lhe

organizassem classe e programa especiais.

Além de altamente onerosa; a providência estaria cuidando somente do efeito, enquanto a sua causa estaria gerando novos casos de repetência.

Não seria pois solução digna de educadores,

c) Mesmo que a disciplina fosse terminal, ainda assim não se justificaria a promoção com dependência, como regra geral e incondicional. Se a educação se propõe a promover o desenvolvimento harmônico da personalidade dos adolescentes em as suas dimensões cognitivas, afetivas e conativas, de modo que se formem indivíduos felizes e, por meio deles, também as suas comunidades, torna-se evidente que a aquisição de conhecimentos não vale enquanto possa representar apenas um armazenamento de informações. O seu valor está na medida em que possam vir a ser instrumento para que os adolescentes aprendam a pensar, a fazer, a sentir e a criar.

Isto posto, a promoção do repetente em disciplina terminal, pedagogicamente, em tese, seria admissível, tão só, em casos especiais de determinado aluno, de determinado professor, de determinada disciplina e de determinada escola. Se assim não for, a educação do pensamento, do sentimento, da imaginação, da iniciativa cederá lugar menos à mera instrução e mais à simples memorização. E esta, sob o penúria de aspectos formativos, não está inscrita entre os objetivos da educação.

8. Mesmo que existissem, concomitantemente, o aluno, o professor, a disciplina e a escola, haveria um legal para que se concedesse a promoção com dependência no concernente ao curso secundário. A Lei de Diretrizes e Bases, no parágrafo único do art. 45. reza que, além das práticas educativas, não podem ser ministradas nem menos de cinco, nem mais de sete disciplinas em cada série do primeiro ciclo, enquanto, no art. 46, fixa em oito o número mínimo de disciplinas nas duas primeiras séries do segundo ciclo. O postulado da Lei, que é complementar da Constituição Federal, é limitativa da competência supletiva do Estado reconhecida pela referida Constituição no art. 8º, § 2º.

9. Ainda que, por hipótese, fosse possível contornar a Lei de Diretrizes e Bases, a solução para a repetência no ensino médio, portanto, não apenas no secundário e normal, mas em todos os cursos, não estaria na promoção por dependência como se presume ter demonstrado.

10. É o que pensamos.

São Paulo, 3 de agosto de 1968

a) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI
- RELATOR -

Aprovado por unanimidade na 15ª sessão ordinária
realizada em 12.5.68.

- a) Conselheiro António de Carvalho
Aguiar
Presidente em exercício do CEM